

Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões 18 / 03 / 04  
  
(Rubrica do Presidente)



Data: 18 / 03 / 04

Número: 422/04

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2004

PERÍODO: 2003 A 2004

PRESIDENTE: Juarez Tavares Matta VICE-PRESIDENTE: Edison Passarella  
1º SECRETÁRIO: Alexandre Bastos 2º SECRETÁRIO: Antônio Rizzo

ASSUNTO:  
Projeto de Lei nº 25 /04

INICIATIVA:  
Edil Adail Edmundo Lima

HISTÓRICO:

Fica o Poder Executivo autorizado a  
Instituir o PROGRAMA BOLSA - ATLETA  
no município de Cachoeiro de Itap.

*Levado ao autor  
art. 117, VIII do R.I.*

LEITURA: 18 / 03 / 04

1ª DISCUSSÃO:       /      /      

2ª DISCUSSÃO:       /      /      

APROVADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:

      /      /       Ver.: \_\_\_\_\_

      /      /       Ver.: \_\_\_\_\_

      /      /       Ver.: \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação *OF/DC Nº 037/2004*

Finanças e Orçamento *OF/DC Nº 039/2004*

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de *OF/DC Nº 040/2004*

Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA:       /      /      

APROVADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

02

**LEI DE LEI**

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 25/2004  
PROTOCOLO GERAL...: 422/2004  
DATA PROTOCOLO...: 18/03/2004

***Ementa: FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A INSTITUIR O PROGRAMA BOLSA-ATLETA NO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Bolsa-Atleta no município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, destinados aos atletas vinculados à Secretaria Municipal de Esportes, com registro nas Entidades do Desporto e/ou Clubes Desportivos.

**ARTIGO 2º** - A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vinculo com a Administração Pública Municipal, caracterizando como apoio e estímulo a prática desportiva, dando condições mínimas para que o atleta possa desenvolver seus treinamentos.

**ARTIGO 3º** - Constituem requisitos para a concessão da Bolsa-Atleta:

I – ser registrado por algum Clube, Entidade de Administração do Desporto Municipal, Estadual ou Federal e inscrito junto à Secretaria de Esportes;

II – ter residência fixa no Município de Cachoeiro de Itapemirim;

III – possuir a idade mínima de doze anos, exceção feita à modalidade esportiva “ginástica olímpica”;

IV – estar em plena atividade esportiva;

V – representar sempre em competições a entidade esportiva ligada e o município de Cachoeiro de Itapemirim, pela Secretaria de Esportes, usando o uniforme oficial;

VI – demonstrar interesse e garra na prática de esportes;

VII – dar sinais de sucesso na carreira desportiva;

**ARTIGO 4º** - O benefício será cancelado quando o atleta não estiver enquadrado em qualquer um dos requisitos previstos no artigo anterior.

03/4

**ARTIGO 5º** - O valor da bolsa-atleta será fixado por decreto, obedecendo uma escala de acordo com o seguinte enquadramento:

**I INTERNACIONAL "A"** – Concessão de "Bolsa-Atleta", destinada a atletas que tenham participado de Olimpíadas e Mundial, estando atualmente vinculados a Secretaria Municipal de Esportes e/ou a Clubes do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, independente da modalidade esportiva, e que continuem se preparando para futuras Olimpíadas, com o aval da respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação) e Entidade Nacional de Administração do Desporto (Confederação).

**II – INTERNACIONAL "B"** – Concessão de "Bolsa-Atleta", destinada à atletas que tenham participação de Seleção Nacional em campeonatos Sul-Americanos, Pan-Americanos e Ibero-Americanos e que continuem se preparando para futuras competições internacionais, com o aval da respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação) e Entidade Nacional de Administração do Desporto (Confederação).

**III – NACIONAL** – Concessão de "Bolsa-Atleta", destinada a atletas que tenham participado de evento máximo da temporada nacional, representando o Município e/ou clube de Cachoeiro de Itapemirim, e que continuem se preparando para futuras competições nacionais, com o aval da respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto.

**IV – ESTADUAL** - Concessão de "Bolsa-Atleta", destinada a atletas indicados pelas respectivas Entidades de Administração do Desporto (Federações etc), obedecendo critérios de ranking e possibilidade de compor seleções municipais e estaduais, mas, no mínimo pertencentes a categoria de base da respectiva modalidade, e que continue se preparando para futuras competições com o aval da respectiva Entidade Regional de Administrações do Desporto;

**V – MUNICIPAL** - Concessão de "Bolsa-Atleta", destinada a atletas com perspectivas de compor seleções municipais, estaduais e nacionais, selecionados por uma Comissão Multi-Desportiva da Secretaria de Esporte e respectivas. Entidades Municipais e Regionais de Administração do Deporto, levando em conta os títulos e resultados conquistados pelos jovens atletas e a convocação para seleção do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, e que continue se preparando para futuras competições, com

o aval da respectiva entidade Municipal Regional de Administração do Desporto.

**VI – CATEGORIA DE BASE –** Concessão de “Bolsa-Atleta”, destina a atletas iniciantes que necessitem de apoio que serão selecionados pela Comissão Multi-Desportiva da Secretaria de Esporte.

**§ ÚNICO –** O valor mínimo da “Bolsa-Atleta” será de ½ salário mínimo.

**ARTIGO 6º -** O atleta candidato a receber a bolsa será indicado pela Secretaria Municipal de Esportes, ao Conselho Municipal de Esportes, que terá responsabilidade de deferir ou não a concessão da bolsa, que deverá ser homologada pelo prefeito municipal. O Conselho Municipal de Esportes também poderá indicar atletas para participar do programa.

**ARTGIO 7º -** O Conselho Municipal de Esportes, de que trata o artigo anterior será constituído por sete membros indicados e nomeados pelo prefeito municipal, obedecendo os seguintes critérios:

- Secretario Municipal de Esportes – Presidente;
- 04 Representes de notória relação com o esporte;
- 02 Representantes indicados pelos técnicos (professores) da secretaria municipal de esportes, dentre os seu quadro funcional;

**PARÁGRAFO 1º -** O mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Esportes, será de 02 anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, sendo a nomeação homologada pelo prefeito municipal. Os integrantes do Conselho Municipal de Esportes não receberão nenhuma contrapartida pecuniária, sendo considerado serviço público relevante.

**PARÁGRAFO 2º -** O Conselho Municipal de Esporte, como órgão consultivo, proporá políticas esportivas para o Município, cabendo-lhe manifestar-se, quando solicitado, sobre assuntos esportivos de interesse do Município.

05/Y

**PARÁGRAFO 3º** - Os atletas das modalidades esportivas não olímpicas, mas que façam parte dos jogos Regionais, a critério do Conselho Municipal de Esporte, poderão participar do programa "Bolsa-Atleta".

**ARTIGO 8º** - Independente da concessão da Bolsa-Atleta, fica autorizada a concessão de "vale transporte" e de "suplemento alimentar" aos atletas da Secretaria Municipal de Esporte, mediante deferimento do "Conselho Municipal de Esporte".

§ **ÚNICO** - A concessão de "suplemento alimentar" deverá ser deferido pelo Departamento Médico da Secretaria Municipal de Esporte de forma fundamentada.

**ARTIGO 9º** - O valor mensal de cada bolsa será liberado todos os meses de Secretaria de Esporte, e depositado em conta bancária em nome do atleta ou representante legal, dentro das normas da contabilidade pública.

**ARTIGO 10º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão pelas dotações do corrente exercício da Secretaria Municipal de Esporte, bem como recursos do Fundo Pró Esporte Amador, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

**ARTIGO 11º** - A supervisão, coordenação e orientação normativa do programa serão executadas pela Secretaria Municipal de Esporte juntamente com o "Conselho Municipal de Esporte".

**ARTIGO 12º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber e for necessária a sua plena execução.

**ARTIGO 13º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de março de 2004.

  
**ADAIL EDMUNDO LIMA (DR. ADAIL)**  
**VEREADOR DO PMDB**

**PROJETO**

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 25/2004  
PROTOCOLO GERAL...: 422/2004  
DATA PROTOCOLO...: 18/03/2004

***Ementa: FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A INSTITUIR O PROGRAMA BOLSA-ATLETA NO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Bolsa-Atleta no município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, destinados aos atletas vinculados à Secretaria Municipal de Esportes, com registro nas Entidades do Desporto e/ou Clubes Desportivos.

**ARTIGO 2º** - A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal, caracterizando como apoio e estímulo a prática desportiva, dando condições mínimas para que o atleta possa desenvolver seus treinamentos.

**ARTIGO 3º** - Constituem requisitos para a concessão da Bolsa-Atleta:

I – ser registrado por algum Clube, Entidade de Administração do Desporto Municipal, Estadual ou Federal e inscrito junto à Secretaria de Esportes;

II – ter residência fixa no Município de Cachoeiro de Itapemirim;

III – possuir a idade mínima de doze anos, exceção feita à modalidade esportiva “ginástica olímpica”;

IV – estar em plena atividade esportiva;

V – representar sempre em competições a entidade esportiva ligada e o município de Cachoeiro de Itapemirim, pela Secretaria de Esportes, usando o uniforme oficial;

VI – demonstrar interesse e garra na prática de esportes;

VII – dar sinais de sucesso na carreira desportiva;

**ARTIGO 4º** - O benefício será cancelado quando o atleta não estiver enquadrado em qualquer um dos requisitos previstos no artigo anterior.

07/3

**ARTIGO 5º** - O valor da bolsa-atleta será fixado por decreto, obedecendo uma escala de acordo com o seguinte enquadramento:

**I INTERNACIONAL "A"** - Concessão de "Bolsa-Atleta", destinada a atletas que tenham participado de Olimpíadas e Mundial, estando atualmente vinculados a Secretaria Municipal de Esportes e/ou a Clubes do Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, independente da modalidade esportiva, e que continuem se preparando para futuras Olimpíadas, com o aval da respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação) e Entidade Nacional de Administração do Desporto (Confederação).

**II - INTERNACIONAL "B"** - Concessão de "Bolsa-Atleta", destinada à atletas que tenham participação de Seleção Nacional em campeonatos Sul-Americanos, Pan-Americanos e Ibero-Americanos e que continuem se preparando para futuras competições internacionais, com o aval da respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação) e Entidade Nacional de Administração do Desporto (Confederação).

**III - NACIONAL** - Concessão de "Bolsa-Atleta", destinada a atletas que tenham participado de evento máximo da temporada nacional, representando o Município e/ou clube de Cachoeiro de Itapemirim, e que continuem se preparando para futuras competições nacionais, com o aval da respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto.

**IV - ESTADUAL** - Concessão de "Bolsa-Atleta", destinada a atletas indicados pelas respectivas Entidades de Administração do Desporto (Federações etc), obedecendo critérios de ranking e possibilidade de compor seleções municipais e estaduais, mas, no mínimo pertencentes a categoria de base da respectiva modalidade, e que continue se preparando para futuras competições com o aval da respectiva Entidade Regional de Administrações do Desporto;

**V - MUNICIPAL** - Concessão de "Bolsa-Atleta", destinada a atletas com perspectivas de compor seleções municipais, estaduais e nacionais, selecionados por uma Comissão Multi-Desportiva da Secretaria de Esporte e respectivas Entidades Municipais e Regionais de Administração do Desporto, levando em conta os títulos e resultados conquistados pelos jovens atletas e a convocação para seleção do Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, e que continue se preparando para futuras competições, com

037

o aval da respectiva entidade Municipal Regional de Administração do Desporto.

**VI - CATEGORIA DE BASE** - Concessão de "Bolsa-Atleta", destina a atletas iniciantes que necessitem de apoio que serão selecionados pela Comissão Multi-Desportiva da Secretaria de Esporte.

**§ ÚNICO** - O valor mínimo da "Bolsa-Atleta" será de ½ salário mínimo.

**ARTIGO 6º** - O atleta candidato a receber a bolsa será indicado pela Secretaria Municipal de Esportes, ao Conselho Municipal de Esportes, que terá responsabilidade de deferir ou não a concessão da bolsa, que deverá ser homologada pelo prefeito municipal. O Conselho Municipal de Esportes também poderá indicar atletas para participar do programa.

**ARTIGO 7º** - O Conselho Municipal de Esportes, de que trata o artigo anterior será constituído por sete membros indicados e nomeados pelo prefeito municipal, obedecendo os seguintes critérios:

- Secretario Municipal de Esportes - Presidente;
- 04 Representes de notória relação com o esporte;
- 02 Representantes indicados pelos técnicos (professores) da secretaria municipal de esportes, dentre os seu quadro funcional;

**PARÁGRAFO 1º** - O mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Esportes, será de 02 anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, sendo a nomeação homologada pelo prefeito municipal. Os integrantes do Conselho Municipal de Esportes não receberão nenhuma contrapartida pecuniária, sendo considerado serviço público relevante.

**PARÁGRAFO 2º** - O Conselho Municipal de Esporte, como órgão consultivo, proporá políticas esportivas para o Município, cabendo-lhe manifestar-se, quando solicitado, sobre assuntos esportivos de interesse do Município.



02/7

**PARÁGRAFO 3º** - Os atletas das modalidades esportivas não olímpicas, mas que façam parte dos jogos Regionais, a critério do Conselho Municipal de Esporte, poderão participar do programa "Bolsa-Atleta".

**ARTIGO 8º** - Independente da concessão da Bolsa-Atleta, fica autorizada a concessão de "vale transporte" e de "suplemento alimentar" aos atletas da Secretaria Municipal de Esporte, mediante deferimento do "Conselho Municipal de Esporte".

**§ ÚNICO** - A concessão de "suplemento alimentar" deverá ser deferido pelo Departamento Médico da Secretaria Municipal de Esporte de forma fundamentada.

**ARTIGO 9º** - O valor mensal de cada bolsa será liberado todos os meses de Secretaria de Esporte, e depositado em conta bancária em nome do atleta ou representante legal, dentro das normas da contabilidade pública.

**ARTIGO 10º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão pelas dotações do corrente exercício da Secretaria Municipal de Esporte, bem como recursos do Fundo Pró Esporte Amador, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

**ARTIGO 11º** - A supervisão, coordenação e orientação normativa do programa serão executadas pela Secretaria Municipal de Esporte juntamente com o "Conselho Municipal de Esporte".

**ARTIGO 12º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber e for necessária a sua plena execução.

**ARTIGO 13º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de março de 2004.

  
**ADAIL EDMUNDO LIMA (DR. ADAIL)**  
**VEREADOR DO PMDB**



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10/4

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0025/2004  
INICIATIVA: EDIL ADAIL EDMUNDO LIMA

À Mesa Diretora

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do edil Adail Edmundo Lima, intitula-se "*EICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A INSTITUIR O PROGRAMA BOLSA-ATLETA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Dispõe o artigo 10 da proposição: "*as despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão pelas dotações do corrente exercício da Secretaria Municipal de Esporte, bem como recursos do Fundo Pró Esporte Amador, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignados nos orçamentos futuros*". (grifos e destaques nosso).

Na matéria tratada e disposta no artigo supracitado a competência de iniciativa é exclusiva do Prefeito Municipal, consoante se depreende do inciso III, § 1º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

§ 1º - são de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que dispõe sobre:

I - criação de cargos, funções e empresas públicas, na administração direta e autárquica, ou aumento de remuneração;

II - servidores públicos do Município, sem regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

aposentadoria, ressalvado o disposto no inciso II do art. 42 desta lei;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV – Orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias.

A proposição também contraria o disposto no art. 48, § 1º, IV, da LOM (Lei Orgânica Municipal), vez que inexistente dotação orçamentária para viabilizar as despesas com a realização do projeto nos termos da Lei Municipal 5.514/03 (Orçamento-programa para 2.004);

A Câmara Municipal não tem competência originária para legislar sobre abertura de créditos suplementares ou especiais;

A implementação do projeto implicará em despesas não previstas no Orçamento Municipal de 2.004. Ditas despesas, acaso estivessem previstas, deveriam acompanhar o projeto, através de dotação orçamentária devidamente codificada.

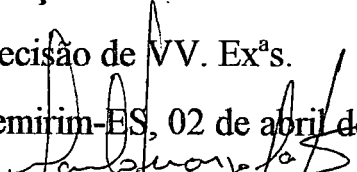
A disponibilização de crédito sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional, caracteriza-se crime de responsabilidade, previsto na Lei nº 1079/50, com a nova redação dada pela Lei Federal 10.028/2000;

Diante dos motivos supracitados, o presente projeto afronta os preceitos legais do art. 117, I, e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Projetos de cunho autorizativo contam com precedentes de aprovação nesta Casa de Leis, entretanto, por gerar despesas a princípio não previstas no Orçamento programa para o ano de 2.004, sugerimos o regular encaminhamento da proposição à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a devida apreciação.

É o parecer para decisão de VV. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 02 de abril de 2.004.

  
Marcelo Smarzo Matos  
OAB/ES 8838

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



12/1

OF. DL Nº 037 / 2004

DATA: 02 10 2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

| PR. LEI Nº | VETO PL Nº | PR.RESOL.Nº | PR.DEC. LEG. Nº | PRAZO VENC DO PROJETO |
|------------|------------|-------------|-----------------|-----------------------|
| 025/2004   |            |             |                 |                       |
|            |            |             |                 |                       |
|            |            |             |                 |                       |
|            |            |             |                 |                       |
|            |            |             |                 |                       |
|            |            |             |                 |                       |
|            |            |             |                 |                       |

| RECURSO Nº | EMENDA LOM Nº | PAR.TRIB.CONTAS Nº | PRAZO VENCIM. |
|------------|---------------|--------------------|---------------|
|            |               |                    |               |
|            |               |                    |               |
|            |               |                    |               |
|            |               |                    |               |
|            |               |                    |               |

Atenciosamente,

**JUAREZ TAVARES MATA**

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

ASSINATURA DO VEREADOR: \_\_\_\_\_



CÂMARA M

OF/DL/COMISSÕES

ITAPEMIRIM

NUMERO PROPRIO...: 39/2004

PROTOCOLO GERAL...: 641/2004

DATA PROTOCOLO...: 05/04/2004

13  
R

OF. DL Nº 039 1.2004

DATA: 02 104 2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
VEREADOR EDISON VALENTIM FASSARELA

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

| PR. LEI Nº | VETO PL Nº | PR.RESOL.Nº | PR.DEC. LEG. Nº | PRAZO VENCIM. |
|------------|------------|-------------|-----------------|---------------|
| 025/2004   |            |             |                 |               |
|            |            |             |                 |               |
|            |            |             |                 |               |
|            |            |             |                 |               |
|            |            |             |                 |               |
|            |            |             |                 |               |
|            |            |             |                 |               |

| RECURSO Nº | EMENDA LOM Nº | PAR.TRIB.CONTAS Nº | PRAZO VENCIM. |
|------------|---------------|--------------------|---------------|
|            |               |                    |               |
|            |               |                    |               |
|            |               |                    |               |
|            |               |                    |               |
|            |               |                    |               |

Atenciosamente,

  
JUAZES TAVARES MATA

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: 1 1

ASSINATURA DO VEREADOR: 



**CÂMARA N**

OF/DL/COMISSÕES  
NUMERO PROPRIO...: 40/2004  
PROTOCOLO GERAL...: 642/2004  
DATA PROTOCOLO...: 05/04/2004

**TAPEMIRIM**

*lh/f*

OF. DL Nº 040 12004

DATA: 02 10 2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E  
TECNOLOGIA, CULTURA, ESPORTE, LAZER E DE TURISMO  
VEREADOR LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XAIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

| PR. LEI Nº      | VETO PL Nº | PR.RESOL.Nº | PR.DEC. LEG. Nº | PRAZO VENCIM. |
|-----------------|------------|-------------|-----------------|---------------|
| <u>025/2004</u> |            |             |                 |               |
|                 |            |             |                 |               |
|                 |            |             |                 |               |
|                 |            |             |                 |               |
|                 |            |             |                 |               |
|                 |            |             |                 |               |
|                 |            |             |                 |               |

| RECURSO Nº | EMENDA LOM Nº | PAR. TRIB. CONTAS Nº | PRAZO VENCIM. |
|------------|---------------|----------------------|---------------|
|            |               |                      |               |
|            |               |                      |               |
|            |               |                      |               |
|            |               |                      |               |

Atenciosamente,

**JUAREZ TAVARES MATA**  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

ASSINATURA DO **VEREADOR**: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

15

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PROJETO DE LEI N.º 025/ 2004.**

**INICIATIVA: Edil Adail Edmundo Lima**

**RELATOR: Brás Zagotto**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei que fica o Poder Executivo autorizado a Instituir o Programa Bolsa – Atleta no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**VOTO RELATOR:**

O Projeto está irregular quanto aos aspectos inerentes a esta comissão. Voto pela rejeição da Matéria. De acordo com o Parecer Jurídico.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o relator.

**DECISÃO:**

A Comissão, por unanimidade, votou pela rejeição da Matéria.

**Sala das Comissões, em 28 de Abril de 2004.**

  
**Marcos Sales Coelho – Presidente**

**Suplente: José Alton de Castro Targa**

  
**Brás Zagotto – Relator**

**Suplente: Edson Valentim Fassarela**

  
**Alexandre Bastos Rodrigues – Membro**

**Suplente: Djalma Santos Moulon**

OK  
JR

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

16

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 25/2004**

**INICIATIVA: Edil Adail Edmundo Lima.**

**RELATOR: Brás Zagotto**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei que fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa Bolsa – Atleta no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**VOTO DO RELATOR:**

O projeto esta irregular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pela rejeição da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o relator.

**DECISÃO:**

A Comissão, por unanimidade, votou pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, em 28 de Abril de 2004.

  
Edison Valentim Fassarella – Presidente

  
Brás Zagotto – Relator

  
Carlos Renato Lino – Membro

OR  
AR

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





12

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**OF/CM/GP Nº. 026/2004**

DOCUMENTOS GAP.  
NUMERO PROPRIO...: 26/2004  
PROTOCOLO GERAL...: 949/2004  
DATA PROTOCOLO...: 30/04/2004

**Ao**  
**Edil Adail Edmundo Lima**  
**Vereador – PMDB**

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao artigo 117, VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº 025/2004, em anexo.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim –ES, 30 de abril de 2004.

~~**JUAREZ TAVARES MATA**~~  
**Presidente**

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**

## JUNTADAS:

|    |   |    |   |    |   |      |   |   |            |
|----|---|----|---|----|---|------|---|---|------------|
| 1  | - | 18 | / | 03 | / | 2004 | - | PROYECTO L100                                       | fls. 02/09 |
| 2  | - | 02 | / | 04 | / | 2004 | - | PRELACER JURIDICO                                   | fls. 10/11 |
| 3  | - | 02 | / | 04 | / | 2004 | - | OF/BL N° 037/2004 - Compras ↓ Contratos, Integros   | fls. 12    |
| 4  | - | 02 | / | 04 | / | 2004 | - | OF/BL N° 039/2004 - Compras de Finanzas - Orçamento | fls. 13    |
| 5  | - | 02 | / | 04 | / | 2004 | - | OF/BL N° 040/2004 - Compras ↓ Contratos e Contratos | fls. 14    |
| 6  | - | 28 | / | 04 | / | 2004 | - | Paralelo PAm. Estatísticas - FL - 15                |            |
| 7  | - | 29 | / | 04 | / | 2004 | - | " " PAm. Finanzas - FL - 16                         |            |
| 8  | - | 03 | / | 05 | / | 2004 | - | OF/CMIGP N° 26/2004 - FL - 17                       |            |
| 9  | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |            |
| 10 | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |            |
| 11 | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |            |
| 12 | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |            |
| 13 | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |            |
| 14 | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |            |
| 15 | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |            |
| 16 | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |            |
| 17 | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |            |
| 18 | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |            |
| 19 | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |            |
| 20 | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |            |